



SINDICATO DOS TRABALHADORES, EMPREGADOS, INSTRUTORES, DIRETORES EM AUTO ESCOLA, CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES A E B, E EMPREGADOS EM DESPACHANTE DOCUMENTALISTA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SINTRADETE.  
CNPJ - 04.144.351/0001-27 - Código Sindical nº 000.000.97229-0

**ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2021**

**SINTRADETE X SINDAUTOESCOLA**

SINDICATO DOS TRABALHADORES, EMPREGADOS, INSTRUTORES, DIRETORES EM AUTO ESCOLA, CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES A E B, E EMPREGADOS EM DESPACHANTE DOCUMENTALISTA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SINTRADETE., CNPJ n. 04.144.351/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALDIR JOSE LIMA;

E SINDICATO DAS AUTO MOTO ESCOLAS E CENTROS DE FORMACAO DE CONDUTORES NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 47.290.275/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MAGNELSON CARLOS DE SOUZA; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CONSIDERANDO**

- 1-) a declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, de pandemia da Doença Infecciosa COVID-19, provocada pelo Novo Coronavírus (SARS-COV-2);
- 2-) o fato notório da propagação comunitária em todo o território nacional;
- 3-) as medidas de urgência adotadas para se evitar a propagação do Novo Coronavírus, como a necessidade de isolamento social e quarentena de pessoas e populações em todo o mundo e no Brasil;
- 4-) os impactos socio-econômicos sobre os diversos setores da economia, devido à paralisação, redução ou suspensão de atividades, como medidas de contenção da propagação da doença, com impactos financeiros e econômicos sobre os diversos setores empresariais de atividade econômica;
- 5-) os reflexos econômicos já verificados pela pandemia em tela e aqueles que ainda se verificarão, que impactarão no nível de empregabilidade, na renda dos trabalhadores e no aumento da pobreza;
- 6-) a necessidade de adoção de medidas emergenciais e temporárias que possibilitem a adequação das condições de trabalho aos efeitos da atual crise sanitária, a fim de se garantir a sobrevivência de empresas e a preservação do emprego, ocupação e renda dos trabalhadores e trabalhadoras;
- 7-) os princípios fundamentais insculpidos nos incisos II (cidadania), III (dignidade da pessoa humana), IV (valores sociais do trabalho e da livre iniciativa), dentre outros, do artigo 1º da Carta Política;
- 8-) que a Constituição Federal qualifica as entidades sindicais como representantes dos direitos e interesses dos trabalhadores (artigo 8º, III) e prevê o princípio da autonomia privada coletiva (artigos 7º, XXVI e 8º, VI), o qual assegura o pleno reconhecimento das negociações coletivas como direito fundamental de todos os trabalhadores urbanos e rurais;
- 9-) o fomento do diálogo social e a valorização das negociações coletivas para a regulação das relações de trabalho pela Organização Internacional do Trabalho, por meio das suas Convenções e Recomendações, com destaque para as Convenções 98 e 154, ratificadas pelo Brasil, e das decisões do seu Comitê de Liberdade Sindical tudo





SINDICATO DOS TRABALHADORES, EMPREGADOS, INSTRUTORES, DIRETORES EM AUTO ESCOLA, CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES A E B, E EMPREGADOS EM DESPACHANTE DOCUMENTALISTA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SINTRADETE.  
CNPJ - 04.144.351/0001-27 - Código Sindical nº 000.000.97229-0

considerado, resolvem os signatários celebrar esse Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho de 2019/2020, estipulando regras transitórias aplicáveis às relações de trabalho.

#### **CLAUSULA 1º - DAS FERIAS ANTECIPADAS.**

**PARÁGRAFO 1º** - As partes expressamente acordam a possibilidade de antecipação de férias individuais, a concessão de férias coletivas, o aproveitamento e a antecipação de feriados, o banco de horas, no período das medidas restritivas impostas pela administração pública.

**PARÁGRAFO 2º** - As antecipações de Férias, poderão ocorrer ainda que o período aquisitivo a elas relativo não tenham transcorridos. Neste caso, gozarão de férias proporcionais, iniciando-se, então, novo período aquisitivo.

**PARÁGRAFO 3º** - Os empregadores poderão negociar a antecipação de períodos futuros de férias, com a previa concordância do empregado.

#### **CLAUSULA 2º - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

**PARÁGRAFO 1º** - Em razão do Decreto do Governo de São Paulo que instituiu oficialmente o Plano SP, criado a partir da atuação coordenada do Estado com municípios, setores produtivos e a sociedade civil, com o objetivo de implementar ações estratégicas de enfrentamento à pandemia do coronavírus no estado, as PARTES CONVENIENTES de comum acordo resolvem, com o intuito de preservação de emprego e da renda estabelecer a seguinte regra:

**PARÁGRAFO 2º** - QUANDO OS MUNICÍPIOS QUE FOREM ABRANGIDOS PELA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO IMPLANTADA PELO GOVERNO ESTADUAL OU MUNICIPAL ESTIVEREM NA FASE VERMELHA OU OUTRA FASE QUE IMPOSSIBILITE A EMPRESA DE EXERCER SUAS ATIVIDADES, E NÃO HOVER ATIVIDADE PARA O TRABALHADOR FICARÁ A EMPRESA DESOBRIGADA AO PAGAMENTO DE SALÁRIO. ENTRETANTO, O EMPREGADOR DEVERÁ PAGAR A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO, UM VALOR MÍNIMO CORRESPONDENTE A 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO SALÁRIO, PROPORCIONAL AOS DIAS DE AFASTAMENTO DA REFERIDA FASE, PARA QUALQUER CARGO OU FUNÇÃO, MANTIDOS OS BENEFÍCIOS ASSEGURADOS NA CONVENÇÃO COLETIVA, OBSERVADAS A CARGA HORÁRIA MÍNIMA PARA CONCESSÃO DO VALE REFEIÇÃO, VOLTANDO A SER PAGO O SALÁRIO INTEGRAL APENAS QUANDO HOVER A MUDANÇA DE FASE.

**PARÁGRAFO 3º** - AS PARTES PACTUAM, AINDA, CASO HAJA QUALQUER MEDIDA DO GOVERNO FEDERAL COM O INTUITO DE PRESERVAÇÃO DE EMPREGO E RENDA, QUE VENHA SUBSIDIAR AINDA QUE PARCIALMENTE OS SALÁRIOS DO EMPREGADOS, ESTA PREVALECERÁ SOBRE O ACORDO ORA PACTUADO.

**PARÁGRAFO 4º** - O EMPREGADO QUE RECEBER A INDENIZAÇÃO TERÁ GARANTIA DE EMPREGO POR IGUAL PERÍODO.



REDMI NOTE 8

AI QUAD CAMERA

AV. LUIZ JOSÉ DE ALMEIDA, 221, Liberdade, São Paulo - SP - CEP 01020-001 - FONE: (11) 3101-6052  
contato@sintradete.com.br

www.sintradete.com.br





SINDICATO DOS TRABALHADORES, EMPREGADOS, INSTRUTORES, DIRETORES EM AUTO ESCOLA, CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES A E B, E EMPREGADOS EM DESPACHANTE DOCUMENTALISTA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SINTRADETE.  
CNPJ - 04.144.351/0001-27 - Código Sindical nº 000.000.97229-0

**PARÁGRAFO 5º - CASO HAJA POSSIBILIDADE, DENTRO DOS CRITÉRIOS LEGAIS, PODERÁ O EMPREGADOR CONCEDER AS FÉRIAS NESSE PERÍODO AO EMPREGADO E, NESTE CASO, NÃO SE APLICARÁ O DIPOSTO NESTE INSTRUMENTO.**

**CLAUSULA 3º - DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA.**

Fica garantida estabilidade provisória ao empregado que tiver seu salário suspenso por conta de paralisação das atividades nos termos da cláusula anterior, durante a vigência da Suspensão do salário ou da Redução de Jornada/salário.

**PARÁGRAFO 1º -** Esta garantia não se aplica às hipóteses de rescisão do contrato de trabalho a pedido do trabalhador ou por justa causa do empregado, assegurando-se, contudo, o direito do obreiro em pleitear na justiça a reversão da dispensa por justo motivo.

**PARÁGRAFO 2º -** Em caso de dispensa sem justa causa durante o período de estabilidade provisória, além das parcelas rescisórias devesse ser indenizado o período restante da estabilidade..

**CLAUSULA 4º - MULTA POR DESCUMPRIMENTO.**

Fica estipulada a multa no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do salário do empregado, por infração, e por trabalhador, dobrada na reincidência, na hipótese de descumprimento de quaisquer das condições pactuadas, independentemente da natureza jurídica da obrigação. O beneficiário da referida multa será a parte prejudicada.

**CLAUSULA 5º - DA PRORROGAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.**

As partes acordam expressamente, que a vigência da Convenção Coletiva 2019/2020, fica prorrogado até 30 de abril de 2021, quando proceder-se-á, em consonância com o disposto no artigo 616, parágrafo 3º da C.L.T, novas negociações coletivas.

**PARÁGRAFO 1º -** Durante o período de prorrogação são devidos todos os direitos previstos na Convenção Coletiva de trabalho, ressalvada a exceção do vale alimentação conforme, previsto no § 1º da Cláusula 2 desta norma coletiva.

**PARÁGRAFO 2º -** Ficam mantidas as cláusulas e condições da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020, desde que não colidentes com as disposições constantes deste instrumento.

**PARÁGRAFO 3º -** As partes firmam o presente Aditivo, para que produza os efeitos de direito, nas relações de Capital Trabalho, em suas respectivas bases territoriais.

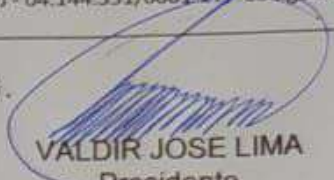
**CLAUSULA 6º - DA DATA BASE.**

Continua mantida a data base da categoria em 1o de maio.



SINDICATO DOS TRABALHADORES, EMPREGADOS, INSTRUTORES, DIRETORES EM AUTO ESCOLA, CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES A E B, E EMPREGADOS EM DESPACHANTE DOCUMENTALISTA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SINTRADETE.  
CNPJ - 04.144.351/0001-27 - Código Sindical nº 000.000.97229-0

São Paulo, 01 de Março de 2021.

  
VALDIR JOSÉ LIMA  
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES, EMPREGADOS, INSTRUTORES, DIRETORES EM AUTO ESCOLA, CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES A E B, E EMPREGADOS EM DESPACHANTE DOCUMENTALISTA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SINTRADETE

  
MAGNELSON CARLOS DE SOUZA  
Presidente

SINDICATO DAS AUTO MOTO ESCOLAS E CENTROS DE FORMACAO DE CONDUTORES NO ESTADO DE SAO PAULO